


(NÃO CLASSIFICADO)

	Norma de Autoridade Técnica NAT 04.05.03	Exemplar nº
		Pag 1 de 8
		06FEV2019
Assunto:	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NAS U/E/O DO EXÉRCITO	
Referência (s):	a) PDE 1-23-00, Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército, 2012. b) Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho). c) Portaria nº 988/93, de 6 de outubro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual, previstas no Decreto-Lei nº 348/93). d) Portaria nº 1131/93, de 4 de novembro (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual). e) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, (Estabelece os requisitos para a concepção e o fabrico de equipamentos de proteção individual destinados a ser disponibilizados no mercado). f) Guia geral para a seleção de equipamentos de proteção individual, IPQ, 2016.	

1. GENERALIDADES

- 12/3m
- a. À DSP, através do Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho do Exército (GSSTE), compete elaborar, promover, difundir e assegurar a supervisão do cumprimento dos programas e normas técnicas no âmbito da segurança e saúde no trabalho e prevenção de acidentes, no Exército.
 - b. A presente NAT sintetiza os requisitos legais e técnicos em vigor, sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para aplicação nas atividades e instalações do Exército.
 - c. Diversas U/E/O têm NEP elaboradas sobre este assunto. No entanto, tratando-se de uma matéria regulada por requisitos legais e técnicos universais que são aplicáveis na generalidade das U/E/O, faz sentido criar uma norma única que enquadre o emprego dos EPI nas atividades mais comuns e de maior risco, ao mesmo tempo que incentiva a sua utilização.

2. FINALIDADE

Normalizar e incentivar o uso de EPI pelos militares e funcionários civis, nas U/E/O do Exército, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes ou minimizar as suas consequências.

3. ÂMBITO

A presente NAT aplica-se em todas as U/E/O do Exército, aos militares, funcionários civis e outros trabalhadores, nas atividades desenvolvidas em tempo de paz, em regime de estado normal e no território nacional, devendo ser observada em todo o tipo de trabalhos que envolvam riscos para a segurança e saúde, nomeadamente nos seguintes:

- Operação com máquinas que projetem partículas, luz intensa, gases, produtos químicos ou radiações (e.g., serras, rebardadoras, aparelhos de solda, motores);
- Movimentação de cargas (manual ou com recurso a meios mecânicos) (e.g., em armazéns e obras de construção civil);
- Trabalhos em cozinhas e copas;
- Trabalhos em locais sujeitos a fumos e gases;
- Trabalhos em espaços confinados;
- Trabalhos em altura (e.g., em telhados, andaimes, gruas, escadas);
- Limpeza florestal;
- Atividades que envolvam exposição a ruído elevado e a vibrações de mãos, de braços ou do corpo inteiro (e.g., oficinas, tiro, operação com máquinas portáteis de construção, condutores de viaturas de transporte, táticas e mecanizadas).

4. EXECUÇÃO

a. Definição e função dos EPI

- (1) Entende-se por EPI todo o equipamento, complemento ou acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador (militar ou funcionário civil), para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde (ref^a b).
- (2) Os EPI representam a terceira linha de defesa do trabalhador perante o risco de acidente e devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (ref^a b).

b. Seleção e aquisição dos EPI

- (1) Na escolha do EPI adequado deverá ter em conta a avaliação das situações de risco, a parte do corpo a proteger e as atividades desenvolvidas (ref^a c).
- (2) Para além dos aspetos assinalados durante a fase de identificação de perigos e avaliação de riscos, na seleção dos EPI devem ser observados os seguintes preceitos (ref^a f):
 - a) Selecionar equipamentos com a marcação CE;

- b) Garantir que os EPI fornecidos são acompanhados dos respetivos manuais de utilização em língua portuguesa;
 - c) Assegurar que os EPI são adequados aos riscos a prevenir, às condições dos postos de trabalho e ao utilizador;
 - d) Identificar a necessidade de compatibilizar diferentes tipos de EPI, sempre que os riscos a que se encontram expostos os trabalhadores evidenciem a necessidade de utilizar diferentes tipos de proteção, em simultâneo;
 - e) Envolver os trabalhadores na seleção dos EPI, por exemplo, disponibilizando modelos de EPI para teste e recolhendo comentários sobre a adequação, conforto e outros aspetos considerados relevantes;
 - f) Envolver o Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho da unidade, em particular quando existam limitações por parte dos trabalhadores na utilização de EPI;
 - g) Prever a existência de EPI descartáveis para pessoas externas ao serviço.
- (3) No processo de aquisição, verifique se o EPI fornecido tem:
- a) Marcação CE;
 - b) Data de validade;
 - c) Declaração de conformidade;
 - d) Informação técnica do fabricante (sobre utilização, limpeza, manutenção);
 - e) Exame CE (apenas para os EPI de conceção de complexidade intermédia (categoria II) e para os EPI de conceção complexa (categoria III), refª e).
- (4) Visto que o EPI a adquirir tem de ser adequado ao risco de cada atividade e às características do utilizador, a aquisição deverá ser efetuada pela U/E/O que gere o militar ou funcionário civil e o local de trabalho.

c. Manutenção e conservação

- (1) Os EPI são de utilização pessoal, cabendo a responsabilidade da sua manutenção e conservação ao trabalhador. É recomendável que cada EPI seja devidamente identificado com o nome ou as iniciais do seu proprietário, de modo a evitar trocas de equipamento entre trabalhadores e a garantir a sua utilização exclusiva, salvaguardando-se as regras básicas de higiene.
- (2) Deverá ser definido um local/espaço/recipiente próprio e individualizado para o armazenamento de cada um dos conjuntos de EPI, com o objetivo de os resguardar de fontes de contaminação e sujidade e possibilitar, quando necessário, o seu fácil transporte.
- (3) A localização dos EPI deve ser conhecida e encontrar-se acessível, com identificação dos procedimentos de operação; os EPI que estão destinados para cada tipo de máquina são colocados junto das mesmas, de forma visível.
- (4) Periodicamente, deverão ser efetuadas ações de verificação dos EPI, que podem incluir atividades de manutenção e limpeza; antes do início dos trabalhos deve ser verificada a integridade física e protetora do equipamento.

inf

- (5) Cada U/E/O deve estabelecer procedimentos internos de planeamento, verificação, manutenção, validade e controlo de distribuição dos EPI aos seus trabalhadores.

d. Responsabilidades

- (1) No que diz respeito aos EPI, cada U/E/O é responsável por (ref^a b):

- a) Assegurar os procedimentos relativos à seleção, aquisição, conservação e manutenção dos EPI;
- b) Fornecer os EPI aos trabalhadores e garantir o seu bom funcionamento;
- c) Consultar os trabalhadores e os seus representantes sobre a escolha do EPI que seja necessário utilizar em cada posto de trabalho;
- d) Informar e sensibilizar os trabalhadores que têm a necessidade de utilização dos EPI para:
 - Utilizar o equipamento de forma correta;
 - Estar cientes de quando é necessário usar o EPI e das consequências se não o usar;
 - Saber que tipo de equipamento de proteção é necessário em cada tarefa;
 - Entender as limitações do EPI na proteção contra lesões;
 - Colocar, ajustar, vestir e retirar o EPI devidamente;
 - Manter o equipamento de proteção de forma adequada.
- e) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada EPI;
- f) Manter um documento com o registo de controlo de distribuição dos EPI;
- g) Inspeccionar periodicamente os EPI e substituir em caso de dano, extravio ou por exceder o tempo de vida útil;
- h) Verificar regularmente a utilização dos EPI nos locais de trabalho, através de observação direta dos trabalhadores e das suas práticas de utilização de EPI; caso se identifiquem más práticas, nomeadamente a não utilização ou utilização incorreta, deverão ser averiguadas as causas para aplicação de ações preventivas e/ou corretivas;
- i) Em caso algum poderá ser comprometida a segurança dos militares e dos funcionários civis da U/E/O, por falta, atraso no fornecimento ou deficiência de EPI.

- (2) Constituem obrigações do trabalhador (militar ou funcionário civil):

- a) Utilizar corretamente o EPI de acordo com as instruções que lhe foram fornecidas;
- b) Conservar e manter em bom estado o EPI que lhe foi distribuído, seguindo as indicações que constam do manual de instruções do EPI;
- c) Participar de imediato as avarias ou deficiências do equipamento, de que tenha conhecimento.

inf

e. Tipos de EPI por atividades das U/E/O

Em seguida, listam-se os EPI de emprego mais frequente nas U/E/O do Exército, em diversas atividades consideradas de risco:

(1) EPI usuais em trabalhos em altura

- Capacete de proteção: utilizam-se para proteção contra choques com objetos fixos e quedas;
- Sistema anti queda (arnês, cinto de segurança, linha de vida, corda Y), para prevenir e amortecer em caso de queda;
- Botas de proteção, para evitar lesões devidas a choques com objetos e escorregamentos;
- Luvas de proteção mecânica ou isolantes.

(2) EPI que devem ser usados nos trabalhos em cozinhas e copas

- Calçado antiderrapante (ocupacional), para evitar escorregamentos e quedas;
- Avental (têrmico, PVC): ajuda a manter o uniforme limpo e fornece uma barreira adicional entre o corpo e as substâncias perigosas, como produtos químicos, gordura quente e óleos;
- Máscara auto filtrante (descartáveis ou reutilizáveis), para proteção contra inalação de fumos e contaminação dos alimentos;
- Touca (ou chapéu de cozinheiro), para evitar a queda de cabelos e outras substâncias do couro cabeludo para os alimentos;
- Luvas metálicas (malha de aço), para evitar cortes com facas e outros objetos;
- Luvas de proteção térmica de altas temperaturas, para proteger contra a exposição ao calor por contacto ou por convecção, podendo ser resistentes à combustão por contacto com chama;
- Luvas de proteção térmica e vestuário para frio, para manuseamento com alimentos congelados e no interior de câmaras frigoríficas;
- Luvas descartáveis, para evitar o contacto da pele com os alimentos (higiene), e contra os efeitos nocivos de produtos químicos de limpeza.

(3) EPI que devem ser usados nos trabalhos em oficinas (auto, pintura, serralharias, carpintarias)

- Luvas de couro, resistentes à abrasão, ao corte, desgaste, perfuração e impactos, para a proteção das mãos nas tarefas de soldar, montagem e desmontagem de equipamentos metálicos;
- Impermeável, para trabalhos com pintura e evitar o contato com tinta e produtos químicos;
- Botas de segurança, para proteger os pés contra perfurações causadas por pregos, proteção contra queda de objetos (bico de aço), contra queimaduras, batidas acidentais, arranhões e cortes e evitar escorregamentos;

- Óculos e viseiras, para proteção dos olhos e da face contra impactos leves ou médios, radiações nocivas, assim como salpicos e projeções de materiais líquidos, sólidos ou gasosos;
- Máscara de soldar, para proteção dos olhos contra os efeitos nocivos da radiação dos trabalhos de soldadura;
- Máscara para produtos químicos, para proteger contra os gases tóxicos libertados pelas tintas;
- Protetores auriculares ou tampões auditivos para proteção de ruídos prolongados acima do limite estabelecido (85 dB) e que podem resultar em lesões auditivas.

(4) EPI que devem ser usados nos trabalhos de construção civil e obras

- Capacete de segurança, para proteção da cabeça contra impactos causados pela queda de objetos ou choque contra estruturas fixas;
- Protetores auriculares ou tampões auditivos, para controlar a exposição ao ruído;
- Botas de segurança, para proteger os pés contra perfurações; proteger contra a queda de objetos e evitar que o trabalhador seja vítima de escorregamentos;
- Máscara para proteção contra poeiras provenientes do corte de tijolos, cerâmicas e madeira;
- Máscara para produtos químicos, para proteger contra pó de cimento e os químicos na pintura;
- Arnês de segurança, para proteção no trabalho em altura;
- Luvas de couro, para trabalhos onde haja risco de corte ou de lesão e no carregamento de ferros e vigas;
- Luvas de látex, para evitar o contato com cimento e argamassa;
- Óculos e viseiras para proteção contra partículas em projeção, de serras circulares e lixadeiras.

(5) EPI que devem ser usados nos trabalhos florestais e de jardinagem

- Avental;
- Luvas de couro ou borracha;
- Capacete;
- Óculos proteção;
- Calça de motosserrista;
- Botas e perneiras de proteção;
- Protetores auriculares;
- Cinto de segurança/arnês.

(6) Listam-se em seguida alguns dos sinais de segurança mais frequentes sobre a obrigatoriedade do emprego de EPI e que devem ser afixados nos respetivos locais:

 Proteção obrigatória da cabeça	 Proteção obrigatória das mãos	 Proteção obrigatória das vias respiratórias
 Proteção obrigatória do corpo	 Proteção obrigatória do rosto	 Proteção obrigatória dos olhos
 Proteção obrigatória dos ouvidos	 Proteção obrigatória dos pés	 Proteção obrigatória contra quedas

f. Legislação com interesse

Para além das normas legais em ref^a, poderão ter interesse, como informação adicional, as seguintes:

- Portaria n.º 109/96, de 10 de abril e Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto – Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (alteram os anexos à Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro);
- Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro – Prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual;
- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro – Regula as prescrições de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho;

- Diretiva 2009/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho.

O Ajudante-General do Exército



José António da Fonseca e Sousa
Tenente-General

Autenticação
O Diretor de Serviços de Pessoal

Jorge Manuel Barreiro Saramago
Brigadeiro-General

Distribuição: conforme lista de distribuição Bravo da NAT 00.01